



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	UF: RS	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC N°: 202003153	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 753/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202003153, em 6 de maio de 2020.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERÉS, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE - FATEC SENAI (Cód. 4107), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202003153 em 06/05/2020.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Assis Brasil, nº 8450, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 91140-000.

Vinculado ao cadastro da IES existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Credenciamento EAD	Portaria MEC nº 1284 de 05/07/2023 publicada no Diário Oficial em 06/07/2023.
Recredenciamento	Portaria MEC nº 724 de 20/07/2016 publicada no Diário Oficial em 21/07/2016.
Credenciamento	Portaria MEC nº 1.787 de 03/11/2006 publicada no Diário Oficial em 06/11/2006.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO

CI - Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	5	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI (cód. 2579), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0001-85, com sede e foro no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/11/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 17/05/2025.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024.

Em consulta realizada em 22/11/2024, não consta no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 22/11/2024, a IES possui 12 cursos ativos. Todos foram analisados e estão regulares.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos: (Consulta realizada em 22/11/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	202316713	INEP - AVALIAÇÃO	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
Renovação de Reconhecimento de Curso	202318083	INEP - AVALIAÇÃO	SISTEMAS EMBARCADOS
Recredenciamento	202003153	PARECER FINAL	-

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de redirecionamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 161209, realizada no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,80
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,63

Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,59
Conceito Final Contínuo: 4,68	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
VII infraestrutura tecnológica;
VIII infraestrutura de execução e suporte;
IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
X AVA, quando for o caso;
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;
XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Ana Claudia Albuquerque Braz – Arquiteta – A62534-5.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI nº 10440, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Sul, com validade até 29/11/2027.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 17/05/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>V. salas de aula;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE - FATEC SENAI (Cód. 4107) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: Notamos que a avaliação institucional é realizada com frequência anual, com participação da comunidade e a divulgação dos resultados que são apropriados por todos de todos os segmentos da instituição, além de postados de acordo com a previsão, e promovem mudanças.

EIXO 2: O Desenvolvimento Institucional atende em grande parte às melhores práticas. A missão, objetivos, metas e valores institucionais são consonantes com o PDI e comunicam-se com as políticas de ensino e de extensão, traduzindo em ações institucionais internas, externas e transversais a todos os cursos. O mesmo acontece com o planejamento didático-instrucional, política de ensino de graduação, política e práticas de iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural e políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural,

bem como ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e à responsabilidade social.

EIXO 3: Nesse eixo foi observado que a missão da instituição é evidenciada. As ações acadêmico-administrativas e políticas de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão se coadunam a missão institucional e funcionam plenamente. Notamos que a comunicação interna é frequente, ampla e transparente, porém a comunicação externa pode melhorar, divulgando os relatórios de autoavaliação interna para toda a sociedade.

EIXO 4: Com relação às políticas de gestão adotadas pela IES, pode-se verificar que ela atenderá satisfatoriamente às necessidades institucionais. Para a análise em questão, foram considerados os documentos disponibilizados pela IES, tais como PDI (2022- 2024), e reunião com os dirigentes. Foi constatado que a IES possui de maneira satisfatória e com aderência uma política de capacitação e de formação continuada para o corpo docente[1]tutor e os técnico-administrativos. A documentação analisada e as entrevistas realizadas evidenciaram que há intenção de se promover uma gestão participativa. Os documentos analisados demonstraram que a sustentabilidade financeira poderá garantir a viabilidade da IES para as atividades a que propõe.

EIXO 5: Nesse eixo foi evidenciado que os espaços físicos da IES de maneira geral são compatíveis com o número de indivíduos que fazem parte da comunidade acadêmica atual. Percebemos investimentos em acessibilidade, inovação tecnológica e estrutura física. A única ressalva fica para o aprimoramento do espaço destinado a CPA (que vem fazendo um trabalho), no entanto, em condições desaforáveis, o que é preocupante a médio e longo prazo.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE - FATEC SENAI (Cód. 4107).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE - FATEC SENAI (Cód. 4107), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE - FATEC SENAI (Cód. 4107), situada na Avenida Assis Brasil, nº 8450, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, código e-MEC nº 2579, com sede no mesmo município e estado, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI cinco (2023) e Índice Geral de Cursos – IGC quatro (2022). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,80
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,59
Conceito Final Contínuo: 4,68	
Conceito Final Faixa: 5	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO